



## PORTARIA DE INQU\xc9RITO CIVIL

**O MINIST\x9cRIO P\xfablico DO ESTADO DO TOCANTINS**, por interm\xeddio do Promotor de Justi\xe7a ao final assinado, no uso das atribui\xe7\xf5es conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constitui\xe7\xf5o Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.\xba 051/08;

**CONSIDERANDO** ser o Minist\x9crio P\xfablico “institui\xe7\xf5o permanente, essencial \xe0 fun\xe7\xf5 jur\xedsdional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jur\xedsdica, do regime democr\xe1tico e dos interesses sociais e individuais indispon\xedsveis”, competindo-lhe “zelar pelo efetivo respeito dos poderes p\xfablicos e dos servi\xe7os de relev\xe1ncia p\xfablica aos direitos assegurados nesta Constitui\xe7\xf5o, promovendo as medidas necess\xe1rias a sua garantia e promover o inqu\x9crito civil e a a\xe7\xf5 civil p\xfablica, para a prote\xe7\xf5 do patrim\xf4nio p\xfablico e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

**CONSIDERANDO** que a Constitui\xe7\xf5o Federal dispõe, que a Assist\xeancia Social ser\xe1 prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribui\xe7\xf5 \xe0 seguridade social;

**CONSIDERANDO** que a Constitui\xe7\xf5o Federal em seu art. 226 inseriu a **fam\xfilia** como a base da sociedade, com especial prote\xe7\xf5 do Estado.

**CONSIDERANDO** que essa mesma Constitui\xe7\xf5o Federal em seu art. 227 impôs \xe0 **fam\xfilia** o dever, assim como da sociedade e do Estado de assegurar \xe0 criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito \xe0 vida, \xe0 sa\xe7e, \xe0 alimenta\xe7\xf5, \xe0 educa\xe7\xf5, ao lazer, \xe0 profissionaliza\xe7\xf5, \xe0 cultura, \xe0 dignidade, ao respeito, \xe0 liberdade e \xe0 conviv\xeancia familiar e comunit\xe1ria, al\xe9m de colocá-los a salvo de toda forma de neglig\xeancia, discrimina\xe7\xf5, explora\xe7\xf5, viol\xeancia, crueza e opress\xf5.

**CONSIDERANDO** que essa mesma Constitui\xe7\xf5o Federal em seu art. 227, inciso VI determinou o est\xf3mulo do Poder P\xfablico, atrav\xe9s de assist\xeancia jur\xedsdica, incentivos fiscais e subs\xedsios, nos termos da lei, ao **acolhimento, sob a forma de guarda**, de criança ou adolescente \xf3rf\xe3o ou abandonado.

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.069/90, em seu art. 19 garantiu o direito da criança e do adolescente em ser criado e educado no seio de sua **fam\xfilia** e, excepcionalmente, em fam\xfilia substituta, assegurada a conviv\xeancia familiar e comunit\xe1ria, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.069/90, nesse mesmo art. 19, em seu §3º que a manuten\xe7\xf5 ou a reintegra\xe7\xf5 de criança ou adolescente \xe0 sua **fam\xfilia** ter\xe1 prefer\xeancia em rela\xe7\xf5 a qualquer outra provid\xeancia, caso em que ser\xe1 esta inclu\xfada em servi\xe7os e programas de prote\xe7\xf5, apoio e promo\xe7\xf5, nos termos do §

1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.069/90, em seu art. 25 conceituou que **família natural** é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes e o parágrafo único disciplinou que entende-se por **família extensa ou ampliada** aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.069/90, em seu art. 34, caput, determinou ao poder público o estímulo, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o **acolhimento, sob a forma de guarda**, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

**CONSIDERANDO** que mesmo diante dessa normativa que determina esse estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda, o Governo Brasileiro tipificou pela Resolução 109 do CNAS, apenas os seguintes serviços da assistência social:

**Art. 1º.** Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

**I - Serviços de Proteção Social Básica:**

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

**II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
  - abrigo institucional;
  - Casa-Lar;
  - Casa de Passagem;
  - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em Repúblia;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CONSIDERANDO** que muitos munic\xedpios passaram a implementar o Programa/Servi\u00e7o de Cuidados em Fam\u00edlia Extensa, por meio de Lei Municipal e que ainda n\u00e3o h\u00e1 movimenta\u00e7\u00e3o nesse sentido na capital do Tocantins- Palmas;

**CONSIDERANDO** ser diretriz das a\u00e7\u00e3es governamentais na \u00e1rea da assist\u00eancia social a descentraliza\u00e7\u00e3o político-administrativa, cabendo a coordena\u00e7\u00e3o e as normas gerais \u00e0 esfera federal e a coordena\u00e7\u00e3o e a execu\u00e7\u00e3o dos respectivos programas \u00e0s esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes de assist\u00eancia social;

**CONSIDERANDO** que a prote\u00e7\u00e3o social especial tem como objetivo contribuir para a reconstru\u00e7\u00e3o de v\u00ednculos familiares e comunit\u00e1rios, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisi\u00e7\u00e3es e a prote\u00e7\u00e3o de fam\u00edlias e indiv\u00edduos para o enfrentamento das situa\u00e7\u00e3es de viola\u00e7\u00e3es de direitos;

**CONSIDERANDO** que a implementa\u00e7\u00e3o do Programa/Servi\u00e7o de Cuidados em Fam\u00edlia Extensa, por meio de Lei Municipal, viria ao encontro da defesa e garantia de direitos de crian\u00e7as e adolescentes com seus direitos violados, afastadas de suas fam\u00edlias ou em situa\u00e7\u00e3o de acolhimento institucional;

**CONSIDERANDO**, que dentre os programas de prote\u00e7\u00e3o previstos no art. 90 da Lei 8.069/90, o inciso I trata da **orienta\u00e7\u00e3o e apoio s\u00f3cio-familiar**;

**CONSIDERANDO**, que dentre as medidas de prote\u00e7\u00e3o pass\u00edveis de serem aplicadas no art. 101, v\u00e9-se que o inciso II trata da **orienta\u00e7\u00e3o, apoio e acompanhamento tempor\u00e1rios**;

**CONSIDERANDO** que o Programa/Servi\u00e7o de Cuidados em Fam\u00edlia Extensa pode servir numa estrat\u00e9gia de preven\u00e7\u00e3o ao afastamento do conv\u00f9vio familiar, bem como \u00e0 reintegra\u00e7\u00e3o, nos casos das crian\u00e7as e adolescentes j\u00e1 acolhidas.

**CONSIDERANDO** que conforme apurado pela Promotoria de Justi\u00e7a, o Programa/Servi\u00e7o de Cuidados em Fam\u00edlia Extensa do munic\u00edpio de Palmas ainda n\u00e3o existe;

**No exerc\u00e7\u00e3o das atribui\u00e7\u00e3es** previstas pelo art. 129, inciso III, da Constitui\u00e7\u00e3o Federal, combinado com o art. 201, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal n\u00b0 8.069/90,

**Resolve** instaurar o presente inqu\u00e9rito civil e determino as seguintes dilig\u00eancias:

1. A expedi\u00e7\u00e3o de of\u00ficio \u00e0 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Sedes), ao Conselho Municipal dos Direitos da Crian\u00e7a e do Adolescente (CMDCA), e ao Conselho Municipal de Assist\u00eancia Social (CMAS) comunicando acerca da instaurac\u00e3o desse ICP;

2. No of\u00ficio encaminhado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Sedes), deve ser solicitadas as seguintes informa\u00e7\u00e3es:



- a) Se há tratativas do município no sentido de implementar o Programa/Serviço de Cuidados em Família Extensa, também conhecido como Guarda Subsidiada/Família Guardiã neste município;
- b) Caso já exista alguma iniciativa nesse sentido, informe as providências adotadas pelo município para a criação do Programa/Serviço de Cuidados em Família Extensa.
- c) Apresentar o custo médio, *per capita*, de cada acolhido, nos Serviços de Acolhimento Institucional desta capital.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Palmas/TO, em 14 de agosto de 2023.

**Sidney Fiore Junior**  
Promotor de Justiça

